

Informativo Sindiflores

DISPENSA DE LICENÇAS E DE ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO PARA FLORICULTURAS E DEMAIS ATIVIDADES DE BAIXO RISCO

Foi publicado no Diário Oficial da União do dia 31 de janeiro de 2020, o Decreto nº 10.219/2020, alterando o Decreto nº 10.178/2019, que regulamenta os dispositivos da Lei nº 13.874/2019, para dispor sobre os critérios e procedimentos para a classificação de risco da atividade econômica, bem como, para fixar o prazo para aprovação tácita das empresas enquadradas em atividades de risco mais elevadas.

Com essa postura, o Governo Federal colocou em prática a medida que dispensa a necessidade prévia de licenças e alvarás para funcionamento das empresas com atividades consideradas de baixo risco pela lei, facilitando a rotina dos pequenos negócios e reduzindo a complexidade para abertura de novos empreendimentos. O objetivo principal é impulsionar o ambiente de negócios para retirar o país da recessão econômica e restabelecer o crescimento através da iniciativa privada.

Foram previstas 289 atividades econômicas que estão dispensadas de licença e alvará de funcionamento, entre elas: Floriculturas, açougues, cabeleiros, restaurantes, chaveiros, bares, padarias etc.

Ressaltamos que a regra terá validade para aqueles estados e municípios que não dispõem de legislação própria, pois, caso já exista regulamentação específica local, esta prevalecerá sobre a legislação federal.



Esse mecanismo foi criado em face da enorme morosidade que os processos administrativos para emissão dos alvarás e licenças de funcionamento tramitavam na administração pública. Com essa ferramenta, foi imposto um prazo máximo para avaliação destes processos pelo Estado, proporcionando maior celeridade para analisar cada caso concreto. Lembrando que poderão ser estabelecidos prazos superiores para análise, diante da complexidade da atividade econômica pretendida pela empresa, mediante despacho fundamentado proferido pela autoridade máxima do órgão ou da entidade que exercer o ato deliberatório.

Foi prevista uma adaptação gradual dos prazos, iniciando-se com o prazo de 120 (cento e vinte) dias para os requerimentos formalizados até 01/02/2021. Em seguida, haverá um prazo de 90 (noventa) dias para os requerimentos formalizados até 01/02/2022, e a partir desta data, será respeitado o prazo previsto na lei, com apreciação dos requerimentos em até 60 (sessenta) dias da data do seu protocolo.

Fonte: Fecomercio-SP

Sindiflores - Sindicato do Comércio Varejista de Flores e Plantas Ornamentais do Estado de São Paulo
Av. Francisco Matarazzo, 455 – Pq. Água Branca – Prédio do Fazendeiro, sala 15 - CEP. 05001-000 – São Paulo/SP

www.sindiflores.com.br - secretaria@sindiflores.com.br

Telefone: (11) 3865-7475 – WhatsApp (11) 99524-2048 – [facebook.com/sindifloressp](https://www.facebook.com/sindifloressp)